



C0049838A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 362-A, DE 2013 (Do Sr. Beto Albuquerque e Outros)

Acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Conselho Nacional de Combate à Corrupção; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOSE STÉDILE).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:

“Art. 98. O Conselho Nacional de Combate à Corrupção compõe-se de quinze membros, com reputação ilibada, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um membro, jurista renomado, indicado pelo Presidente da República;

II - um membro, indicado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República;

IV - um auditor, indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União;

V - um membro, indicado pelo líder da minoria no Congresso Nacional;

VI - um Delegado de Polícia Federal, indicado pela entidade representante dos Delegados de Polícia Federal;

VII - um auditor-fiscal, indicado pelas entidades dos auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil;

VIII - um analista, indicado pelo Presidente do Banco Central do Brasil;

IX - um advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - um jornalista, indicado pela Associação Brasileira de Imprensa;

XI - um cidadão, indicado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

XII - um cidadão, indicado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral;

XIII - um cidadão, indicado pela organização Transparência Brasil;

XIV - um cidadão, indicado pela Câmara dos Deputados;

XV - um cidadão, indicado pelo Senado Federal.

§1º O Conselho será presidido pelo jurista, indicado no inciso I.

§2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§3º Compete ao Conselho a fiscalização das entidades da administração direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo dos Tribunais de Contas, cabendo ainda:

I - desenvolver mecanismos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas;

II - formular diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III – estipular estratégias de combate à corrupção e à impunidade;

IV - estabelecer iniciativas para aperfeiçoamento da transparência na Administração Pública;

V – combater a corrupção eleitoral;

VI – receber e conhecer das denúncias de corrupção;

VII – garantir proteção para proteger servidores públicos e cidadãos que denunciarem de boa-fé atos de corrupção, inclusive a proteção de sua identidade;

VIII – disponibilizar um serviço de “Disque Denúncia”;

IX – apurar, de ofício ou mediante provocação, atos da administração pública suspeitos de improbidade administrativa;

X – determinar diligências, ouvir pessoas, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, tomar depoimentos, e requisitar os serviços de tais autoridades, inclusive policiais;

XI – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigação e audiências públicas;

XII - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de corrupção eleitoral;

XIII - Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e de organizações não governamentais nos esforços para prevenir a corrupção;

XIV – sugerir propostas legislativas e administrativas para aperfeiçoamento da transparência da Administração Pública e o combate à corrupção e à impunidade.

§4º O Conselho Nacional de Combate à Corrupção será instalado no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação ou escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final;

§5º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Corrupção.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Índice de Percepção da Corrupção 2012, estudo feito pela ONG Transparência Internacional, colocou o Brasil no 69º lugar no ranking mundial de corrupção entre 176 países. Em uma escala de 0 (mais corrupção) a 100 (menos corrupção), o país recebeu a nota 43.

Nos últimos meses, ocorreram, em diversas capitais e cidades brasileiras, grandes atos contra a corrupção no país e defesa de uma representação política ética e moral. Os protestos foram um grito de basta de uma população cansada com tantos escândalos de desvios de recursos da saúde, educação, saneamento básico, entre outros.

Conforme matéria do Congresso em Foco, entidades que monitoram a moralidade pública apontam que o Brasil perde, por ano, de R\$ 40 bilhões a R\$ 69 bilhões no ralo da corrupção. “Sem esse valor, a população acaba convivendo com escolas arrebentadas, hospitais sem remédios, falta de segurança nas ruas, estradas esburacadas, obras inacabadas. Outro efeito é a má remuneração de servidores públicos essenciais, como médicos, policiais e professores”.

Nessa esteira, milhões de manifestações eclodiram nas redes sociais sobre denúncias de corrupção e uso duvidoso do dinheiro público. Os milhões de internautas repassam informações, fazem reclamações e cobram dos agentes públicos que priorizem políticas de combate à corrupção.

No âmbito da União Europeia, 17 países criaram, em 1999, o Grupo de Estados contra a Corrupção (Em francês: Groupe d'États contre la Corruption, GRECO), com sede na francesa Estrasburgo. Hoje, o GRECO conta com 49 membros, incluindo dois Estados que não são membros do Conselho da Europa (Estados Unidos e Bielorrússia). Importante ressaltar, que desde agosto de 2010, todos os membros do Conselho da Europa são membros do GRECO.

O objetivo do GRECO é melhorar a capacidade dos membros para combater a corrupção, ajudando a identificar deficiências nas políticas nacionais de combate à corrupção. Assim, propõe reformas legislativas, institucionais e novos procedimentos.

Esta proposta tem por objetivo criar um Conselho, independente, formado pela sociedade e por agentes públicos envolvidos no combate à corrupção, com múltiplos objetivos: Desenvolver mecanismos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas; Formular diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade; Estipular estratégias de combate à corrupção e à impunidade; Estabelecer iniciativas para aperfeiçoamento da transparência na Administração Pública, entre outras funções.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) divulgaram, há dois anos, documento intitulado "O Brasil em Movimento contra a Corrupção", condenando, com veemência, a corrupção no país que, segundo as três entidades, "se alastra como uma pandemia e ameaça a credibilidade das instituições e do próprio sistema democrático".

Por curioso, a atual Constituição Federal, que completa 25 anos, só registra um dispositivo com o termo "corrupção", para tratar da impugnação de mandato eletivo.

Dessa maneira, certos de contribuirmos para o combate às práticas nocivas ao interesse público, contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2013.

**Deputado BETO ALBUQUERQUE
PSB/RS**

Proposição: PEC 0362/2013

Autor da Proposição: BETO ALBUQUERQUE E OUTROS

Data de Apresentação: 04/12/2013

Ementa: Acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Conselho Nacional de Combate à Corrupção.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	006
Fora do Exercício	003
Repetidas	010
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	203

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 6 ALINE CORRÊA PP SP
- 7 ALMEIDA LIMA PMDB SE
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 12 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 13 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 ARNALDO JORDY PPS PA
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ARTHUR LIRA PP AL
- 18 ASSIS DO COUTO PT PR
- 19 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 20 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 22 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
- 23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 24 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PCdoB PE
- 25 CELSO JACOB PMDB RJ
- 26 CÉSAR HALUM PRB TO
- 27 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 29 CHICO LOPES PCdoB CE
- 30 CLEBER VERDE PRB MA
- 31 COSTA FERREIRA PSC MA
- 32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 33 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
- 34 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 35 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 36 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 37 DR. JORGE SILVA PROS ES
- 38 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 39 DR. UBIALI PSB SP

40 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
41 EDIO LOPES PMDB RR
42 EDMAR ARRUDA PSC PR
43 EDSON SANTOS PT RJ
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EDUARDO DA FONTE PP PE
46 EDUARDO GOMES SDD TO
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 ELI CORREA FILHO DEM SP
49 ENIO BACCI PDT RS
50 ERIVELTON SANTANA PSC BA
51 EUDES XAVIER PT CE
52 EURICO JÚNIOR PV RJ
53 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
54 FÁBIO TRAD PMDB MS
55 FELIPE BORNIER PSD RJ
56 FELIPE MAIA DEM RN
57 FERNANDO FERRO PT PE
58 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA SDD CE
63 GEORGE HILTON PRB MG
64 GERA ARRUDA PMDB CE
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GLAUBER BRAGA PSB RJ
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GUILHERME MUSSI PP SP
71 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
72 IRACEMA PORTELLA PP PI
73 JAIR BOLSONARO PP RJ
74 JOÃO DADO SDD SP
75 JOÃO PAULO LIMA PT PE
76 JORGINHO MELLO PR SC
77 JOSÉ CHAVES PTB PE
78 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
79 JOSE STÉDILE PSB RS
80 JOSIAS GOMES PT BA
81 JOSUÉ BENGTON PTB PA
82 JÚLIO CAMPOS DEM MT
83 JÚLIO DELGADO PSB MG
84 LAEL VARELLA DEM MG
85 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
86 LÁZARO BOTELHO PP TO
87 LEANDRO VILELA PMDB GO
88 LELO COIMBRA PMDB ES
89 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR
92 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
93 LUIZ DE DEUS DEM BA
94 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
95 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP

96 LUIZ NISHIMORI PR PR
97 MAGDA MOFATTO PR GO
98 MAJOR FÁBIO PROS PB
99 MANATO SDD ES
100 MANUEL ROSA NECA PR RJ
101 MARCELO AGUIAR DEM SP
102 MARCELO CASTRO PMDB PI
103 MARCELO MATOS PDT RJ
104 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
105 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
106 MÁRCIO MARINHO PRB BA
107 MARCO MAIA PT RS
108 MARCO TEBALDI PSDB SC
109 MARCOS MEDRADO SDD BA
110 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
111 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
112 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
113 MAURO MARIANI PMDB SC
114 MENDONÇA FILHO DEM PE
115 MIGUEL CORRÊA PT MG
116 MILTON MONTI PR SP
117 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
118 NELSON MEURER PP PR
119 NELSON PELLEGRINO PT BA
120 NILSON LEITÃO PSDB MT
121 NILSON PINTO PSDB PA
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
125 OSVALDO REIS PMDB TO
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 PADRE JOÃO PT MG
128 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
129 PAULO FOLETTI PSB ES
130 PAULO FREIRE PR SP
131 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
132 PEDRO CHAVES PMDB GO
133 PINTO ITAMARATY PSDB MA
134 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
136 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
137 RAUL HENRY PMDB PE
138 RENATO MOLLING PP RS
139 RICARDO IZAR PSD SP
140 ROBERTO BRITTO PP BA
141 ROBERTO DE LUCENA PV SP
142 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
143 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
144 RODRIGO MAIA DEM RJ
145 RONALDO FONSECA PROS DF
146 ROSANE FERREIRA PV PR
147 RUBENS OTONI PT GO
148 RUY CARNEIRO PSDB PB
149 SÁGUAS MORAES PT MT
150 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
151 SANDRO MABEL PMDB GO

152 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
 153 SÉRGIO BRITO PSD BA
 154 SÉRGIO MORAES PTB RS
 155 SEVERINO NINHO PSB PE
 156 SIBÁ MACHADO PT AC
 157 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 158 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
 159 STEFANO AGUIAR PSB MG
 160 TAKAYAMA PSC PR
 161 TONINHO PINHEIRO PP MG
 162 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 164 VALTENIR PEREIRA PROS MT
 165 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 166 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 167 VICENTE CANDIDO PT SP
 168 VICENTINHO PT SP
 169 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 170 VILSON COVATTI PP RS
 171 VITOR PENIDO DEM MG
 172 WALDENOR PEREIRA PT BA
 173 WALNEY ROCHA PTB RJ
 174 WALTER FELDMAN PSB SP
 175 WALTER IHOSHI PSD SP
 176 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 177 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 178 WELITON PRADO PT MG
 179 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 180 WEVERTON ROCHA PDT MA
 181 WILLIAM DIB PSDB SP
 182 WILSON FILHO PTB PB
 183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 184 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

.....

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

II - para Municípios:

a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

§ 5º Os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores.

§ 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitários do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitários de todos os anos.

§ 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I - destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

§ 9º Os leilões de que trata o inciso I do § 8º deste artigo:

I - serão realizados por meio de sistema eletrônico administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;

II - admitirão a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário, recurso ou impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal;

III - ocorrerão por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo respectivo ente federativo devedor;

IV - considerarão automaticamente habilitado o credor que satisfaça o que consta no inciso II;

V - serão realizados tantas vezes quanto necessário em função do valor disponível;

VI - a competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta;

VII - ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital;

VIII - o mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão;

IX - a quitação parcial dos precatórios será homologada pelo respectivo Tribunal que o expediu.

§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:

I - haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;

II - constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem;

III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV - enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:

- a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;
- b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;

V - a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais referidas no § 1º, devendo sua utilização obedecer ao que prescreve o § 5º, ambos deste artigo.

§ 11. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;

II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

§ 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.

§ 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.

§ 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, devendo os valores dispendidos para o atendimento do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozaráo também da preferência a que se refere o § 6º os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional. ([Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#))

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães, Presidente - Mauro Benevides, Vice-Presidente - Jorge Arbage, Vice-Presidente - Marcelo Cordeiro, Secretário - Mário Maia, Secretário - Arnaldo Faria de Sá, Secretário - Benedita da Silva, Suplente de Secretário - Luiz Soyer, Suplente de Secretário - Sotero Cunha, Suplente de Secretário - Bernardo Cabral, Relator Geral - Adolfo Oliveira, Relator Adjunto - Antônio Carlos Konder Reis, Relator Adjunto - José Fogaça, Relator Adjunto - Abigail Feitosa - Acival Gomes - Adauto Pereira - Ademir Andrade - Adhemar de Barros Filho - Adroaldo Streck - Adylson Motta - Aécio de Borba - Aécio Neves - Affonso Camargo - Afif Domingos - Afonso Arinos - Afonso Sancho - Agassiz Almeida - Agripino de Oliveira Lima - Airton Cordeiro - Airton Sandoval - Alarico Abib - Albano Franco - Albérico Cordeiro - Albérico Filho - Alceni Guerra - Alcides Salданha - Aldo Arantes - Alércio Dias - Alexandre Costa - Alexandre Puzyna - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aloisio Vasconcelos - Aloysio Chaves - Aloysio Teixeira - Aluizio Bezerra - Aluízio Campos - Álvaro Antônio - Álvaro Pacheco - Álvaro Valle - Alysson Paulinelli - Amaral Netto - Amaury Müller - Amilcar Moreira - Ângelo Magalhães - Anna Maria Rattes - Annibal Barcellos - Antero de Barros - Antônio Câmara - Antônio Carlos Franco - Antonio Carlos Mendes Thame - Antônio de Jesus - Antonio Ferreira - Antonio Gaspar - Antonio Mariz - Antonio Perosa - Antônio Salim Curiati - Antonio Ueno - Arnaldo Martins - Arnaldo Moraes - Arnaldo Prieto - Arnold Fioravante - Arolde de Oliveira - Artenir Werner - Artur da Távola - Asdrubal Bentes - Assis Canuto - Átila Lira - Augusto Carvalho - Áureo Mello - Basílio Villani - Benedicto Monteiro - Benito Gama - Beth Azize - Bezerra de Melo - Bocayuva Cunha - Bonifácio de Andrada - Bosco França - Brandão Monteiro - Caio Pompeu - Carlos Alberto - Carlos Alberto Caó - Carlos Benevides - Carlos Cardinal - Carlos Chiarelli - Carlos Cotta - Carlos De'Carli - Carlos Mosconi - Carlos Sant'Anna - Carlos Vinagre - Carlos Virgílio - Carrel Benevides - Cássio Cunha Lima - Célio de Castro - Celso Dourado - César Cals Neto - César Maia - Chagas Duarte - Chagas Neto - Chagas Rodrigues - Chico Humberto - Christóvam Chiaradia - Cid Carvalho - Cid Sabóia de Carvalho - Cláudio Ávila - Cleonâncio Fonseca - Costa Ferreira - Cristina Tavares - Cunha Bueno - Dálton Canabrava - Darcy Deitos - Darcy Pozza - Daso Coimbra - Davi Alves Silva - Del Bosco Amaral - Delfim Netto - Délvio Braz - Denisar Arneiro - Dionisio Dal Prá - Dionísio Hage - Dirce Tutu Quadros - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Djenal Gonçalves - Domingos Juvenil -

Domingos Leonelli - Doreto Campanari - Edésio Frias - Edison Lobão - Edivaldo Motta - Edme Tavares - Edmilson Valentim - Eduardo Bonfim - Eduardo Jorge - Eduardo Moreira - Egídio Ferreira Lima - Elias Murad - Eliel Rodrigues - Eliézer Moreira - Enoc Vieira - Eraldo Tinoco - Eraldo Trindade - Erico Pegoraro - Ervin Bonkoski - Etevaldo Nogueira - Euclides Scalco - Eunice Michiles - Evaldo Gonçalves - Expedito Machado - Ézio Ferreira - Fábio Feldmann - Fábio Raunheitti - Farabulini Júnior - Fausto Fernandes - Fausto Rocha - Felipe Mendes - Feres Nader - Fernando Bezerra Coelho - Fernando Cunha - Fernando Gasparian - Fernando Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Fernando Lyra - Fernando Santana - Fernando Velasco - Firmo de Castro - Flavio Palmier da Veiga - Flávio Rocha - Florestan Fernandes - Floriceno Paixão - França Teixeira - Francisco Amaral - Francisco Benjamim - Francisco Carneiro - Francisco Coelho - Francisco Diógenes - Francisco Dornelles - Francisco Küster - Francisco Pinto - Francisco Rollemberg - Francisco Rossi - Francisco Sales - Furtado Leite - Gabriel Guerreiro - Gandi Jamil - Gastone Righi - Genebaldo Correia - Genésio Bernardino - Geovani Borges - Geraldo Alckmin Filho - Geraldo Bulhões - Geraldo Campos - Geraldo Fleming - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gerson Marcondes - Gerson Peres - Gidel Dantas - Gil César - Gilson Machado - Gonzaga Patriota - Guilherme Palmeira - Gumercindo Milhomem - Gustavo de Faria - Harlan Gadelha - Haroldo Lima - Haroldo Sabóia - Hélio Costa - Hélio Duque - Hélio Manhães - Hélio Rosas - Henrique Córdova - Henrique Eduardo Alves - Heráclito Fortes - Hermes Zaneti - Hilário Braun - Homero Santos - Humberto Lucena - Humberto Souto - Iberê Ferreira - Ibsen Pinheiro - Inocêncio Oliveira - Irajá Rodrigues - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Irma Passoni - Ismael Wanderley - Israel Pinheiro - Itamar Franco - Ivo Cersósimo - Ivo Lech - Ivo Mainardi - Ivo Vanderlinde - Jacy Scanagatta - Jairo Azi - Jairo Carneiro - Jalles Fontoura - Jamil Haddad - Jarbas Passarinho - Jayme Palharin - Jayme Santana - Jesualdo Cavalcanti - Jesus Tajra - Joaci Góes - João Agripino - João Alves - João Calmon - João Carlos Bacelar - João Castelo - João Cunha - João da Mata - João de Deus Antunes - João Herrmann Neto - João Lobo - João Machado Rollemberg - João Menezes - João Natal - João Paulo - João Rezek - Joaquim Bevilácqua - Joaquim Francisco - Joaquim Hayckel - Joaquim Sucena - Jofran Frejat - Jonas Pinheiro - Jonival Lucas - Jorge Bornhausen - Jorge Hage - Jorge Leite - Jorge Uequed - Jorge Viana - José Agripino - José Camargo - José Carlos Coutinho - José Carlos Grecco - José Carlos Martinez - José Carlos Sabóia - José Carlos Vasconcelos - José Costa - José da Conceição - José Dutra - José Egreja - José Elias - José Fernandes - José Freire - José Genóíno - José Geraldo - José Guedes - José Ignácio Ferreira - José Jorge - José Lins - José Lourenço - José Luiz de Sá - José Luiz Maia - José Maranhão - José Maria Eymael - José Maurício - José Melo - José Mendonça Bezerra - José Moura - José Paulo Bisol - José Queiroz - José Richa - José Santana de Vasconcellos - José Serra - José Tavares - José Teixeira - José Thomaz Nonô - José Tinoco - José Ulisses de Oliveira - José Viana - José Yunes - Jovanni Masini - Juarez Antunes - Júlio Campos - Júlio Costamilan - Jutahy Júnior - Jutahy Magalhães - Koyu Iha - Lael Varella - Lavoisier Maia - Leite Chaves - Lélio Souza - Leopoldo Peres - Leur Lomanto - Levy Dias - Lézio Sathler - Lídice da Mata - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lúcia Braga - Lúcia Vânia - Lúcio Alcântara - Luís Eduardo - Luís Roberto Ponte - Luiz Alberto Rodrigues - Luiz Freire - Luiz Gushiken - Luiz Henrique - Luiz Inácio Lula da Silva - Luiz Leal - Luiz Marques - Luiz Salomão - Luiz Viana - Luiz Viana Neto - Lysâneas Maciel - Maguito Vilela - Maluly Neto - Manoel Castro - Manoel Moreira - Manoel Ribeiro - Mansueto de Lavor - Manuel Viana - Márcia Kubitschek - Márcio Braga - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Marcondes Gadelha - Marcos Lima - Marcos Queiroz - Maria de Lourdes

Abadia - Maria Lúcia - Mário Assad - Mário Covas - Mário de Oliveira - Mário Lima - Marluce Pinto - Matheus Jensen - Mattos Leão - Maurício Campos - Maurício Correa - Maurício Fruet - Maurício Nasser - Maurício Pádua - Maurílio Ferreira Lima - Mauro Borges - Mauro Campos - Mauro Miranda - Mauro Sampaio - Max Rosenmann - Meira Filho - Melo Freire - Mello Reis - Mendes Botelho - Mendes Canale - Mendes Ribeiro - Messias Góis - Messias Soares - Michel Temer - Milton Barbosa - Milton Lima - Milton Reis - Miraldo Gomes - Miro Teixeira - Moema São Thiago - Moysés Pimentel - Mozarildo Cavalcanti - Mussa Demes - Myrian Portella - Nabor Júnior - Naphtali Alves de Souza - Narciso Mendes - Nelson Aguiar - Nelson Carneiro - Nelson Jobim - Nelson Sabrá - Nelson Seixas - Nelson Wedekin - Nelton Friedrich - Nestor Duarte - Ney Maranhão - Nilso Sguarezi - Nilson Gibson - Nion Albernaz - Noel de Carvalho - Nyder Barbosa - Octávio Elísio - Odacir Soares - Olavo Pires - Olívio Dutra - Onofre Corrêa - Orlando Bezerra - Orlando Pacheco - Oscar Corrêa - Osmar Leitão - Osmir Lima - Osmundo Rebouças - Osvaldo Bender - Osvaldo Coelho - Osvaldo Macedo - Osvaldo Sobrinho - Oswaldo Almeida - Oswaldo Trevisan - Ottomar Pinto - Paes de Andrade - Paes Landim - Paulo Delgado - Paulo Macarini - Paulo Marques - Paulo Mincarone - Paulo Paim - Paulo Pimentel - Paulo Ramos - Paulo Roberto - Paulo Roberto Cunha - Paulo Silva - Paulo Zarzur - Pedro Canedo - Pedro Ceolin - Percival Muniz - Pimenta da Veiga - Plínio Arruda Sampaio - Plínio Martins - Pompeu de Sousa - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Bezerra - Raimundo Lira - Raimundo Rezende - Raquel Cândido - Raquel Capiberibe - Raul Belém - Raul Ferraz - Renan Calheiros - Renato Bernardi - Renato Johnsson - Renato Vianna - Ricardo Fiúza - Ricardo Izar - Rita Camata - Rita Furtado - Roberto Augusto - Roberto Balestra - Roberto Brant - Roberto Campos - Roberto D'Ávila - Roberto Freire - Roberto Jefferson - Roberto Rollemberg - Roberto Torres - Roberto Vital - Robson Marinho - Rodrigues Palma - Ronaldo Aragão - Ronaldo Carvalho - Ronaldo Cezar Coelho - Ronan Tito - Ronaro Corrêa - Rosa Prata - Rose de Freitas - Rospide Netto - Rubem Branquinho - Rubem Medina - Ruben Figueiró - Ruberval Pilotto - Ruy Bacelar - Ruy Nedel - Sadie Hauache - Salatiel Carvalho - Samir Achôa - Sandra Cavalcanti - Santinho Furtado - Sarney Filho - Saulo Queiroz - Sérgio Brito - Sérgio Spada - Sérgio Werneck - Severo Gomes - Sigmaringa Seixas - Sílvio Abreu - Simão Sessim - Siqueira Campos - Sólon Borges dos Reis - Stélio Dias - Tadeu França - Telmo Kirst - Teotonio Vilela Filho - Theodoro Mendes - Tito Costa - Ubiratan Aguiar - Ubiratan Spinelli - Uldurico Pinto - Valmir Campelo - Valter Pereira - Vasco Alves - Vicente Bogo - Victor Faccioni - Victor Fontana - Victor Trovão - Vieira da Silva - Vilson Souza - Vingt Rosado - Vinicius Cansanção - Virgildásio de Senna - Virgílio Galassi - Virgílio Guimarães - Vitor Buaiz - Vivaldo Barbosa - Vladimir Palmeira - Wagner Lago - Waldec Ornélidas - Waldyr Pugliesi - Walmor de Luca - Wilma Maia - Wilson Campos - Wilson Martins - Ziza Valadares.

PARTICIPANTES: Álvaro Dias - Antônio Britto - Bete Mendes - Borges da Silveira - Cardoso Alves - Edivaldo Holanda - Expedito Júnior - Fadah Gattass - Francisco Dias - Geovah Amarante - Hélio Gueiros - Horácio Ferraz - Hugo Napoleão - Iturival Nascimento - Ivan Bonato - Jorge Medauar - José Mendonça de Moraes - Leopoldo Bessone - Marcelo Miranda - Mauro Fecury - Neuto de Conto - Nivaldo Machado - Oswaldo Lima Filho - Paulo Almada - Prisco Viana - Ralph Biasi - Rosário Congro Neto - Sérgio Naya - Tidei de Lima.

IN MEMORIAM: Alair Ferreira - Antônio Farias - Fábio Lucena - Norberto Schwantes - Virgílio Távora.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, que tem como primeiro subscritor o Deputado Beto Albuquerque, acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Conselho Nacional de Combate à Corrupção.

Na justificação, o autor explica que a proposta tem por objetivo criar um Conselho, independente, formado pela sociedade e por agentes públicos envolvidos no combate à corrupção, com múltiplos objetivos: Desenvolver mecanismos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas; Formular diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade; Estipular estratégias de combate à corrupção e à impunidade; Estabelecer iniciativas para aperfeiçoamento da transparência na Administração Pública, entre outras funções.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, para discussão e votação em dois turnos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, caput, combinado com o art. 32, IV, "b", ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente na proposta, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos. Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A proposta atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há que ser feito. A proposição está bem redigida e foi elaborada nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 362, de 2013.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2014.

**Deputado JOSÉ STÉDILE
PSB-RS**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 362/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, João Campos, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Vieira da Cunha, William Dib, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Assis Melo, Felipe Bornier, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, José Nunes, Jose Stédile, Luciano Castro, Manuel Rosa Necá, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ronaldo Benedet, Rosane Ferreira, Sandro Mabel e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2014.

**Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente**

FIM DO DOCUMENTO